



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

**RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 25.461/2022

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação apresentada pela **EMPRESA NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 09.051.762/0001-91, através do e-mail encaminhado para Comissão de Licitação às 16:58h do dia 23 de fevereiro de 2023.

Cumpramos observar que nos termos do item 14.2.1. do Edital:

“14.2.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

Tendo em vista que o certame está previsto para abertura em 06 de março de 2023, a interposição foi tempestiva, esta Comissão recebeu a impugnação para proceder à análise de mérito.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS

Em suma, a impugnante, alega que o edital se encontra com uma data muito apertada para a entrega do objeto a ser licitado, alegando ainda que pode haver o comprometimento da participação de possíveis licitantes que se encontram mais distantes do Órgão e solicita a dilação do prazo de no mínimo 20 dias.

Diante do exposto, passamos aos entendimentos.

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe ressaltar que, por cautela, o **EDITAL PE Nº 005/2023 foi suspenso sine die no dia 27 de fevereiro de 2023**, conforme publicações nos diários oficiais (fls. 101/103), a fim de evitar prejuízo a qualquer licitante que queira participar do certame.

Assim, a Comissão de Pregão destaca que o objetivo primário das aquisições públicas é assegurar a proposta mais vantajosa, observando os princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, e ainda, no artigo 3º, *caput* da Lei nº 8.666/1993, como segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Grifo nosso)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Neste sentido, cabe ainda observar que o presente Edital, bem como todas as peças que o compõem, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria do Município, com respaldo jurídico quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

Cumprido observar que a descrição do objeto da presente licitação advém da Secretaria Requisitante, Secretaria Municipal de Saúde, que o fez com base nas necessidades da Administração Pública, pensando no maior custo benefício para o Município, bem como na segura das pessoas que estão ali sendo atendidas na Unidade de Saúde.

Disto, temos que o critério estabelecido pela Administração atende a conveniência administrativa espelhando, conseqüentemente, os princípios administrativos insculpidos na legislação pátria, além do que as exigências mínimas não se apresentam como demasiada, ao contrário, tais especificações influenciam na qualidade do objeto e na segurança da contratação.

Entende-se que haverá violação ao princípio da isonomia quando o ato convocatório estabelecer discriminação desvinculada do objeto da licitação, **previr exigências desnecessárias que não envolve vantagens para a Administração e adotar discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais, o que é inexistente no presente certame.**

Corroborando tal entendimento quanto ao princípio da igualdade entre os licitantes explica, Hely Lopes Meirelles (2011, p.275) que:

“Não configura atentado ao princípio da isonomia entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no edital ou convite,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

porque a Administração pode e deve fixá-los sempre que necessário à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público”.

Assim sendo, tendo em vista que os termos impugnados os autos foram encaminhados à Secretaria requisitante – SEMSA, a qual se manifestou que:

*“O procedimento licitatório em questão, cujo objeto encontra-se mencionado em epígrafe e autuado em 28/10/2022, retornou a SEMAG com a solicitação de esclarecimentos quanto a impugnação apresentada nas folhas 92/100. Nesse sentido, BUTRIGER NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ Nº 09.051.762/0001-91, sediada na Rua Antônio Bet, 756 Sede, Encosta do Sol, CEP? 88730-000, São Ludgero (S), apresentaram impugnação ao Edital pertencente ao Pregão Eletrônico nº 0005/2023, com ênfase ao prazo de entrega dos materiais outrora de: **“até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento, pelo fornecedor, da autorização de fornecimento, de acordo com as condições de entregas definidas.”**. Dessa forma, por tratar-se de uma futura ata de Registro de Preços com o objeto epigrafado, sabe-se que após a sua assinatura, outros procedimentos administrativos devem ser adotados, como por exemplo, a solicitação do quantitativo a ser utilizado, seja ele parcelado ou em sua totalidade. O novo processo, ou seja, o de solicitação da Ata a ser firmada entre a empresa e a municipalidade, ainda assim, deverá seguir todos os trâmites necessários, mesmo após a assinatura da Ata de registro de preços, bem como: 1. Informação quanto a dotação orçamentária; 2. O saldo; 3. O lançamento da solicitação em sistema; 4. Reserva de saldo; 5. Autorização por parte do Chef do Poder Executivo; 6. Requisição e empenho; 7. Emissão da autorização de fornecimento frente ao quantitativo solicitado por esta Secretaria; 8. Dentre outros que forem necessários para a tramitação dos autos; Pois bem. Foi acordado junto ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, em sua 1ª Promotoria de Justiça Cível de Guarapari, referente a inclusão do novo modelo orçamentário, no que tange ao custeio dos animais abrigados no Centro de Controle de Zoonoses e que não oferecem risco à saúde pública da população. Tal reunião, faz parte do P.A nº*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

2022.0009.9983-59 e o que gerou a abertura desse novo procedimento licitatório que se encontra em andamento. Indubitavelmente, o que conta na impugnação apresentada as folhas 92/100, cm ênfase às páginas 95/96 é pertinente. Contudo, a empresa ganhadora d certame terá tempo suficiente para planejar a entrega após a assinatura da Ata de Registro de Preços, visto que a SEMAG ainda irá atuar um novo Processo administrativo de solicitação quanto ao saldo que será utilizado, seguindo os itens 1 a 8 supramencionados. Além disso, a SEMAG tem o prazo para cumprir a entrega da ração ao Centro de Controle de Zoonoses e atender o que for solicitado no procedimento instaurado no Ministério Público do Estado do Espírito Santo, em sua 1ª Promotoria de Justiça Cível de Guarapari e, também, o objeto da contratação, isto é, alimentar os animais que estão sob guarda do CCZ e que não são de relevância a saúde pública. Assim sendo, foi elaborado um novo Termo de Referência com a seguinte alteração em seu **item 8, das condições de execução** e de modo a flexibilizar o prazo de entrega após o recebimento da Autorização de Fornecimento, e atender o que está sendo solicitado, no prazo, a esta Secretaria. **Onde se lê: (...) 8.2 O prazo de entrega dos materiais será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento, pelo fornecedor, da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, de acordo com as condições de entrega definidas. (...) Leia-se: (...) 8.2 O prazo de entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, pelo fornecedor, da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, de acordo com as condições de entrega definidas. (...) Desta feita, fica concedido um prazo de 10 dias úteis para a entrega dos materiais após o fornecimento de Autorização de Fornecimento, considerando as necessidades e justificativas apresentadas anteriormente. (Grifo Nosso)."**

Nesse deslinde, a Secretaria Requisitante ao analisar os termos da impugnação fez a adequação necessária quanto ao prazo de entrega do objeto ora licitado para que não haja qualquer prejuízo aos licitantes.

Pelo exposto, segue decisão.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

IV – DA DECISÃO

Isto posto, conhecemos a impugnação apresentada pela **EMPRESA NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA**, **DANDO PROVIMENTO PARCIAL QUANTO AO MÉRITO**, nos termos da legislação pertinente e das manifestações dos autos.

Informamos que será designado novo dia e horário para abertura do certame, comunicado através de publicação em Diário Oficial.

Guarapari/ES, 07 de março de 2023

Thais Maia B. Magalhães
PREGOEIRA